

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 446/2026

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O EVENTO FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 1 DE JUNHO E 13 DE JUNHO E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A FOLIA DO DIVINO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2026

Inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento Festa do Divino Espírito Santo do município de Pinhão, a ser realizado anualmente entre os dias 1 de junho e 13 de junho e reconhecer como Patrimônio Cultural e Imaterial a Folia do Divino.

**Art. 1º** Fica inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento Festa do Divino Espírito Santo de Pinhão, a ser comemorado anualmente entre os dias 1 de junho e 13 de junho, no Município de Pinhão, no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a Folia do Divino, movimento cultural realizado durante a Festa do Divino Espírito Santo do município de Pinhão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Maio de 2025.

**Evandro Araújo**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A Festa do Divino Espírito Santo constitui tradicional manifestação religiosa e cultural realizada anualmente no Município de Pinhão, no Estado do Paraná, em período próximo à celebração de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica, ocorrida cinquenta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dias após o Domingo de Páscoa. Nesse contexto, entre os dias primeiro e treze de junho de cada ano, o município sedia uma de suas mais expressivas e consolidadas celebrações populares.

Promovida pela Paróquia do Divino Espírito Santo em honra ao padroeiro, a primeira edição ocorreu no ano de 1953, idealizada pelo pároco Frei Corbiniano Koesler, que era natural de Unterschwarzach, na Alemanha, na região dos Alpes. Registra-se que as primeiras celebrações eram realizadas ao ar livre, em razão da inexistência de salão de festas à época, sendo o tradicional churrasco partilhado entre todos os participantes.

Neste ano de 2026, a tradicional festa aproxima-se de sua 73ª edição, ocasião em que celebrará também os 75 anos da fundação da paróquia. Ao longo de nove dias há uma ampla programação religiosa e cultural que antecede o dia da Festa do Divino Espírito Santo, incluindo a Novena do Divino, que tem, em todos os seus dias, grande participação da comunidade, bem como, apresentações culturais e espaços de convivência, como praça de alimentação, barracas e atrações artísticas regionais, promovendo a integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Dentre os elementos centrais da festividade, destaca-se a Folia do Divino, expressão de significativa relevância religiosa, cultural e simbólica. No início do período festivo, grupos de foliões, formados por crianças, jovens e adultos, percorrem as comunidades do município, em conjunto com o padre, conduzindo a bandeira do Divino Espírito Santo em visitas às residências, ocasião em que são realizadas orações e bênçãos. Estima-se que, anualmente, aproximadamente 150 famílias recebam os foliões em suas casas. A Folia caracteriza-se, ainda, por manifestações culturais típicas, como cânticos, danças e trajes próprios, compostos por cores e símbolos representativos da devoção ao Espírito Santo.

A festividade mobiliza comoção local na cidade e região, movimentando o comércio local e toda população. Para esse grande evento a festa conta com uma ampla estrutura, recebendo milhares de pessoas todos os dias. Destaca-se, ainda, o caráter social da iniciativa, que mobiliza voluntários e conta com o apoio e patrocínio de diversas empresas, sendo os recursos arrecadados integralmente revertidos em ações comunitárias.

Diante de sua relevância espiritual, cultural e social, associada à mobilização popular e à promoção de valores comunitários, justifica-se a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da Folia do Divino como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, pedimos o apoio de todos os nobres pares.



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2026, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **446** e o código CRC **1B7E7A7F9B2D2CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3988/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 446/2026**.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2026, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3988** e o código CRC **1A7E7B8B0E0E7EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3992/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2026, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3992** e o código CRC **1F7A7C8B0F0F8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1458/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2026, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1458** e o código CRC **1D7B7B8E0E0F8AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 578/2026

**PL Nº 446/2026**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

*Inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento Festa do Divino Espírito Santo do município de Pinhão, a ser realizado anualmente entre os dias 1 de junho e 13 de junho e reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial a Folia do Divino.*

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o evento Festa do Divino Espírito Santo de Pinhão, a ser comemorado anualmente entre os dias 1 de junho e 13 de junho, no Município de Pinhão, no Estado do Paraná.

A iniciativa se fundamenta no sentido de que a Festa do Divino Espírito Santo constitui tradicional manifestação religiosa e cultural realizada anualmente no Município de Pinhão, no Estado do Paraná, em período próximo à celebração de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica, ocorrida cinquenta dias após o Domingo de Páscoa. Nesse contexto, entre os dias primeiro e treze de junho de cada ano, o município sedia uma de suas mais expressivas e consolidadas celebrações populares.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Divino Espírito Santo de Pinhão, a ser comemorado anualmente entre os



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dias 1 de junho e 13 de junho, no Município de Pinhão, no Estado do Paraná. tratando-se, portanto de matéria histórica e cultural, enquadrando-se nos termos do art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal:

*Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

(...)

*IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

(...)

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, em simetria com a Constituição Federal, prevê no art. 13, inciso VII, e no art. 190, o dever do Estado em estimular, valorizar e preservar manifestações culturais e religiosas:

*Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...)

*VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

(...)

*Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

Além disso, a Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Destaca-se também que a proposição não acarreta impacto financeiro ou aumento de despesa pública, o que afasta qualquer óbice orçamentário à sua tramitação, conforme a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

**Presidente**

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHER**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **578** e o código CRC **1D7C8D1F2A8C1BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5074/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 446/2026, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de junho de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

**Pedro Dutra Bolfoni**  
**Mat. 1041289**



**PEDRO DUTRA BOLFONI**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5074** e o código CRC **1E7C8B1C2A8B3BF**